



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 152/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2025 QUE,  
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
1.857/2025, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 103/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.857/2024, Lei Orçamentária Anual, a fim de promover correção de erro material verificado na Lei Ordinária nº 1.940/2025, a qual, ao alterar o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, deixou de consignar expressamente a fonte de recursos relativa ao excesso de arrecadação, gerando impropriedade técnico-redacional na norma orçamentária.

### PARECER:

No âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, verifica-se que a matéria é de competência legislativa municipal e de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município. O Projeto de Lei observa os requisitos formais e legais do processo legislativo, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Ressalta-se que a proposição não promove inovação normativa, tampouco reabre discussão de mérito quanto ao percentual autorizado para abertura de créditos adicionais, o qual já havia sido regularmente elevado para 30% pela Lei nº 1.940/2025. O presente projeto limita-se a sanar erro material, consistente na omissão da expressão “do excesso de arrecadação” como fonte de recursos, adequando o texto legal ao disposto no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

No exame da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, constata-se que a correção proposta não acarreta aumento de despesa, não altera o equilíbrio orçamentário e não implica autorização irrestrita de gastos. A abertura de créditos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS


suplementares permanece condicionada à efetiva existência de recursos disponíveis, ao excesso de arrecadação devidamente comprovado ou à anulação de dotações, bem como à observância da responsabilidade fiscal e dos mecanismos de controle e fiscalização pelo Legislativo.

A revogação expressa da Lei nº 1.940/2025 revela-se medida técnica adequada, uma vez que evita a coexistência de diplomas incompletos ou com redação falha, assegurando maior clareza, segurança jurídica e transparência na execução orçamentária municipal.


## CONCLUSÃO:


Diante do exposto, opinamos favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2025, por entendermos que a proposição tem como único objetivo corrigir erro material de redação, decorrente da omissão do termo “do excesso de arrecadação”, não havendo qualquer modificação substancial no conteúdo normativo anteriormente aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Ana Claudia Gomes**  
Relatora

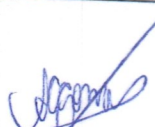
  
**Enzo Peixoto de Almeida**  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Enzo Peixoto de Almeida**  
Presidente

  
**Mauro Sérgio da Silva**  
Membro

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:  
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Ana Claudia Gomes**  
Presidente

Bom Jardim de Minas, 22 de dezembro de 2025.